

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023

SF/23506.95834-09


Altera o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para permitir, na área de educação, a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....
.....

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada, ressalvado o disposto no § 4º.
.....

§ 4º Estão ressalvadas da vedação contida no § 2º os saldos de transferências para programas declarados inativos na área de educação, que poderão ser redirecionadas para outras ações do ente beneficiado nessa mesma área.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição modifica a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para que recursos transferidos pelo Governo Federal para os entes subnacionais na área de educação possam, caso estejam “empoçados” em programas inativos, ser empregados em ações dos entes beneficiados nessa mesma área.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7859682376>

O Painel de Investimentos em Educação Básica¹ informa que os estados e municípios possuíam, em abril de 2022, saldos no total de R\$ 308,44 milhões referentes a programas inativos.

São ações nacionais coordenadas pelo Ministério da Educação, no âmbito, por exemplo, do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), com prazos vencidos ou com perda de objeto.

Ao mesmo tempo, os entes subnacionais possuem milhares de obras escolares paralisadas por não disporem de recursos financeiros suficientes. A incorporação do presente projeto ao nosso ordenamento legal permitirá que essas obras sejam retomadas em proveito da população.

Nestes termos, conto com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

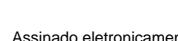
Sala das Sessões,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA

¹ Disponível em: <https://tinyurl.com/bdcj56n2>.



SF/23506.95834-09



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7859682376>